

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.409 DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre o marco temporal de transição de que trata o artigo 191 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal. ”

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o artigo 191 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Artigo 2º - A Administração Pública Municipal poderá optar por licitar ou contratar, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, diretamente com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 ou na Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e respectivos regulamentos, desde que a opção conste expressamente na fase preparatória da contratação a ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

Parágrafo único: Havendo opção de que trata o *caput*, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Artigo 3º - Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto, serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial até o dia 29 de dezembro de 2023, acompanhando o Decreto Estadual nº. 67.570 de 15 de março de 2023.

§ 1º - No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento de que trata o *caput*.

§ 2º - Os processos licitatórios que não tiveram a publicação do aviso do edital realizada até 29 de dezembro de 2023 deverão ser cancelados.

Artigo 4º - Os contratos sob o regime jurídico da Lei Federal nº. 8.666/1993 firmados antes da entrada em vigor da Lei Federal nº. 14.133/2021 terão seu regime de vigência, prorrogação, alteração e rescisão definidas pela Lei Federal nº. 8.666/1993, mesmo após a sua revogação.

Artigo 5º - As atas de registro de preços firmadas em decorrência da opção de que trata o artigo 2º deste Decreto continuarão válidas durante toda a sua vigência, observado o limite máximo legal de 1 (um) ano, sendo possível a celebração de contratos que dela decorram, mesmo após a revogação das Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 31º dia do mês de março de 2023.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO